

LEI Nº 542/2003

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e de acordo com as Leis Federais: Lei nº 4.320 de março de 1964 e Lei 9.424 de dezembro de 1996, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 401.500,00** (quatrocentos e um mil e quinhentos reais), conforme rubrica discriminada a seguir:

01.00 – Legislativo Municipal

09.272.0001.2.006	3.1.90.13.000	20.000,00
-------------------	---------------	-----------

02.00 – Executivo Municipal

04.122.0001.2.008	3.3.90.14.000	5.000,00
08.243.0001.2.009	3.3.90.11.000	6.500,00

03.00 – Sec. de Administração e Planejamento

04.122.0001.2.011	3.3.90.14.000	2.000,00
04.122.0001.2.011	3.3.90.30.000	10.000,00
04.122.0001.2.011	3.3.90.39.000	10.000,00
09.272.0001.2.014	3.1.90.01.000	20.000,00
09.272.0001.2.014	3.1.90.03.000	2.000,00

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

12.361.0001.2.023	3.1.90.04.000	5.000,00
12.361.0001.2.023	3.1.90.11.000	20.000,00
12.361.0001.2.023	3.3.90.30.000	10.000,00

08.00 – Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

15.452.0001.2.043	4.4.90.52.000	8.000,00
15.452.0001.2.044	3.3.90.39.000	12.000,00

09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

20.606.0001.1.036	3.3.90.39.000	14.000,00
20.606.0001.1.036	4.4.90.52.000	160.000,00

10.00 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12.361.0001.2.053	3.1.90.04.000	20.000,00
12.361.0001.2.053	3.3.90.39.000	20.000,00
12.631.0001.2.054	3.1.90.04.000	40.000,00

11.00 – Fundo do Menor e do Adolescente

08.244.0001.2.057	3.3.90.39.000	4.000,00
-------------------	---------------	----------

13.00 – Fundo Municipal de Ação Social

08.244.0001.2.084	3.3.90.30.000	10.000,00
08.244.0001.2.084	3.3.90.39.000	3.000,00
TOTAL		401.500,00



Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, correrá por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

01.00 – Legislativo Municipal

01.031.0001.2.003	4.4.90.52.000	20.000,00

02.00 – Executivo Municipal

04.122.0001.2.008	3.3.90.30.000	5.000,00
-------------------	---------------	----------

04.00 – Secretaria de Finanças e Orçamento

04.123.0001.2.018	3.3.90.39.000	104.000,00
-------------------	---------------	------------

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

12.122.0001.2.019	3.1.90.11.000	10.000,00
12.361.0001.2.023	3.3.90.39.000	55.000,00
27.812.0001.1.017	4.4.90.51.000	38.600,00

08.00 – Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

26.782.0001.2.046	3.3.90.39.000	12.000,00
26.122.0001.2.039	3.1.90.04.000	10.000,00
26.122.0001.2.039	3.1.90.39.000	10.000,00

10.00 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12.361.0001.2.054	3.1.90.11.000	70.000,00
12.361.0001.2.053	3.3.90.30.000	20.000,00

13.00 – Fundo Municipal de Ação Social

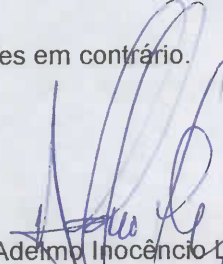
08.241.0001.1.042	3.3.90.32.000	4.000,00
08.244.0001.1.044	3.3.90.32.000	8.400,00
08.244.0001.1.045	4.4.90.51.000	7.500,00
08.242.0001.2.079	3.3.90.32.000	7.000,00
08.244.0001.2.084	3.1.90.11.000	20.000,00

TOTAL		401.500,00
--------------	--	-------------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2003


Ademir Inocência Lima
PREFEITO

PÁG.

159